

370R0241

Nº L 32/6

Jornal Oficial das Comunidades Europeias

10. 2. 70

REGULAMENTO (CEE) Nº 241/70 DA COMISSÃO**de 9 de Fevereiro de 1970****relativo à classificação de mercadorias na subposição 21.07 F da pauta aduaneira comum**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 97/69 do Conselho, de 16 de Janeiro de 1969, relativo às medidas a tomar para a aplicação uniforme da nomenclatura da pauta aduaneira comum ⁽¹⁾ e, nomeadamente, o seu artigo 3º,Considerando que a pauta aduaneira comum anexa ao Regulamento (CEE) nº 950/68 do Conselho, de 28 de Julho de 1968 ⁽²⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 2451/69 do Conselho, de 8 de Dezembro de 1969 ⁽³⁾, se refere, na posição 21.04, aos molhos, condimentos e temperos compostos e, na posição 21.07, aos preparados alimentares não especificados nem compreendidos noutras posições;

Considerando que, a fim de assegurar a aplicação uniforme da nomenclatura da pauta aduaneira comum, é necessário adoptar disposições em relação à classificação de preparados alimentares à base de substâncias gordas provenientes do leite, contendo diversos ingredientes (gema de ovo, vinagre, sal, por exemplo), igualmente utilizados na confecção de molhos, condimentos e temperos compostos;

Considerando que alguns destes preparados não se destinam manifestamente a ser consumidos no estado em que se encontram como molhos, condimentos ou temperos compostos; que, desta forma, estes preparados não correspondem ao critério de utilização dos produtos incluídos na posição 21.04 da pauta aduaneira comum, como resulta das notas explicativas da Nomenclatura de Bruxelas, e que não podem, por consequência, ser classificados nesta posição; que, na falta duma posição mais específica, devem ser classificados na posição 21.07 da pauta aduaneira comum;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão conformes com o parecer do Comité da Nomenclatura da Pauta Aduaneira Comum,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

Os preparados alimentares à base de substâncias gordas provenientes do leite, contendo diversos ingredientes (gema de ovo, vinagre, sal, por exemplo), igualmente utilizados na confecção de molhos, condimentos e temperos compostos, e que não se destinam manifestamente a ser consumidos no estado em que se encontram molhos, condimentos ou temperos compostos, são classificados na pauta aduaneira comum na subposição:

21.07 Preparados alimentares não especificados nem compreendidos noutras posições:

F. Outros

*Artigo 2º*O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas em 9 de Fevereiro de 1970.

*Pela Comissão**O Presidente*

Jean REY

⁽¹⁾ JO nº L 14 de 21. 1. 1969, p. 1.⁽²⁾ JO nº L 172 de 22. 7. 1968, p. 1.⁽³⁾ JO nº L 311 de 11. 12. 1969, p. 1.